



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4

Inexigibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br




PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Bahia, foi encaminhado o documento de formalização da demanda, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da possibilidade da contratação direta em razão da singularidade do serviço, compatibilidade do preço praticado e a documentação da contratada, conduto de cujo cotejo desvelasse comprovada sua notória especialização, ou seja, o preenchimento de todos os requisitos e predicados autorizadores para que se leve a efeito a Inexigibilidade, consoante autorização do Presidente, para deflagrar o procedimento sob a etiqueta de Inexigibilidade, arrimada em exercício hermenêutico extraído do artigo 74, inciso III, alínea “v”, Processo Administrativo nº 117/2024. Assim para constar eu, **Josian Lima Novais**, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

São José Do Jacuípe, Bahia, 22 de abril de 2024.


JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de Contratação
Decreto 002/2024



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO – ARTIGO 74, INCISO V

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

PROCESSO Nº 117/2024

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024, **RATIFICOU** a contratação do credor **JUCELMA DE FRANÇA NASCIMENTO VILARONGA**, respectivamente, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua Carlos Pires Daltro, nº 180, Luiz Eduardo Magalhães - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SERVIR DE ANEXO I DA SECRETARIA DE FINANÇAS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal de São José Do Jacuípe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.608-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3673-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CONTRATO Nº 034/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SÃO
JOSE DO JACUIPE E, DO OUTRO,
JUCELMA DE FRANÇA NASCIMENTO
VILARONGA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, BAHIA, BAHIA, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.443.632/0001-60, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **Alberlan Peris Moreira da Cunha**, devidamente inscrito no CPF Nº **873.297.785-91** e RG sob n.º **6896271**, SSP/BA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. **JUCELMA DE FRANÇA NASCIMENTO VILARONGA**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF n.º **006.857.645-59**, residente na Rua da Alegria, nº 44, Distrito de Barracas, Ponto Novo - Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

a) Inexigibilidade nº 009/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO na Rua Carlos Pires Daltro, nº 180, Luiz Eduardo Magalhães - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SERVIR DE ANEXO I DA SECRETARIA DE FINANÇAS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.** Em conformidade com o Processo Administrativo nº 117/2024 e Inexigibilidade nº 009/2024, Fundamentação legal: ART. 74, INC. III, "v", da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, exceto o IPTU;

1.2 O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto e IPTU;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.908-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-80 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



IV - identificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele. Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1 – Este Contrato tem o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cujo valor total para 12 (doze) meses será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 22/04/2024 a 22/04/2025, a ser pago ao CONTRATADO para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula segunda, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A execução do presente Contrato será de 22/04/2024 a 22/04/2025.

3.2 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) MESES, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 2.03.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS
ATIVIDADE 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Inexigibilidade nº 009/2024.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação, Destina-se este Contrato à LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua Carlos Pires Daltro, nº 180, Luiz Eduardo Magalhães - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SERVIR DE ANEXO I DA SECRETARIA DE FINANÇAS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.988-000.
CNPJ: 16.443.932/0001-90 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- Multas de até: multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado;
- superveniência de incapacidade financeira do LOCADOR devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da LOCADOR, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia • CEP: 44.608-000.
CNPJ: 16.442.632/0001-60 • Tel.: (074) 3675-1159 • Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A CONTRATANTE exercerá a gestão do contrato pela secretária municipal de finanças, na pessoa do secretário municipal, o senhor **Alison Arthur O. da Cunha** e como fiscal deste contrato o Senhor Paulo Henrique Souza Santos.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

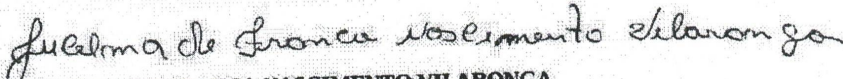
Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Assim, pôr se achar justo e contratado firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de Capim Grosso – Bahia, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

São José do Jacuípe – Bahia. 22 de abril de 2024.


ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal


JUCELMA DE FRANÇA NASCIMENTO VILARONGA
CPF nº 006.857.645-59
Contratado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - terça-feira, 21 de maio de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



NOTA EXPLICATIVA

O EXTRATO DE CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÕES DIRETAS (INEXIGIBILIDADES E INEXIGIBILIDADES) DEVEM SER PUBLICADOS EM 10 (DEZ DIAS ÚTEIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 117/2024 **Contrato** 034/2024. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** JUCELMA DE FRANÇA NASCIMENTO VILARONGA, CPF nº 006.857.645-59, **OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA Rua Carlos Pires Daltro, nº 180, Luiz Eduardo Magalhães - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, PARA SERVIR DE ANEXO I DA SECRETARIA DE FINANÇAS, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência:** 22 de abril de 2024 a 22 de abril de 2025. **Valor:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE 2.03.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS; ATIVIDADE 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; ELEMENTO 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, "v", da Lei Federal nº 14.133/2021.

JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de Contratação